

Pelo congelamento do valor da refeição social e residências Estudantis

Em 2017, foi consumada pela Assembleia da República a alteração do índice a usar para cálculo do valor de refeição social (prato, sopa, água, sobremesa e pão) e do valor das residências estudantis: deixou de se usar o valor de salário mínimo nacional e adotou-se o Indexante de Apoios Sociais (IAS), como propôs a Federação Académica do Porto. Esta reivindicação surgiu com o sentido de passar a calcular-se de forma mais justa e mais adequada à situação económica dos Portugueses e com base num pressuposto mais estável do que o anterior, os valores acima supracitados. Hoje, a situação está ligeiramente diferente, as famílias portuguesas continuam a passar dificuldades, mas o IAS já não se revela tão adequado como outrora.

O IAS permaneceu fixado em 419,22 € durante oito anos consecutivos, entre 2009 e 2016. A elegibilidade para a bolsa de estudo, assim como a bolsa de referência, ou bolsa máxima, são definidas com base neste indexante. O mesmo acontece com a definição dos preços máximos da refeição social e do alojamento em residências universitárias.

No ano passado o IAS foi atualizado para 421,32 € e este ano, após nova atualização, ascende a 428,90 €. Devido a esta atualização, o preço máximo da refeição social poderá aumentar para 2.70 € e o preço máximo mensal do alojamento para estudantes bolseiros em residências universitárias para 75,05€. A atualização de ambos os valores, segundo a Lei n.º 71/2017, de 16 de agosto, deverá ocorrer automaticamente a 1 de outubro de cada ano civil, de acordo com o IAS em vigor no início de cada ano letivo.

Esta Lei, publicada em agosto passado, após aprovação pela Assembleia da República, veio substituir o Despacho n.º 22434/2002, definindo a forma e a percentagem de indexação, quer das refeições, quer do alojamento. O movimento associativo estudantil reivindicou, durante vários anos, que os dois valores tivessem por referência o IAS, concordando, por isso, com a alteração imposta pela lei em vigor. Porém, as percentagens definidas, 0,63% para a refeição social e 17,5% para o alojamento, não merecem a nossa concordância.

Assim, de modo a manter inalterados os valores atualmente praticados, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas que decorreu em Setúbal, a 2 e 3 de junho de 2018, exigem aos partidos políticos com representação na Assembleia da República as seguintes alterações à Lei n.º 71/2017:



1. O preço máximo da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior deverá ser fixado em 0,617 % do IAS, congelando assim o valor no valor atual.
2. O preço máximo mensal do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de ação social deverá ser fixado em 17,1 % do IAS congelando assim o valor no valor atual.

Proponente: FAP

Destinatários: Grupos Parlamentares

Com conhecimento: MCTES; CRUP; CCISP